



Câmara Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER JURÍDICO

PARECER Nº: 039/2003.

ASSUNTO: Análise e emissão de parecer jurídico acerca do teor normativo do Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre a estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Guanhães, tombado nesta casa sob o nº 038/2003.

CONSULENTE: Mesa Diretora da Câmara Municipal de Guanhães/MG.

RELATÓRIO

Trata-se o presente, de consulta encaminhada pelo Ilmo. Sr. Presidente da Câmara de Vereadores da cidade de Guanhães, visando a análise e a emissão de parecer jurídico, em termos de orientação quanto a legalidade e possíveis vícios que contenham o projeto de Lei acima referido.

O projeto de Lei, de iniciativa do Executivo, visa a aprovação da nova estrutura administrativa organizacional do executivo municipal, seus órgãos e secretarias, cargos e funções, bem como qualificação.

Para análise e parecer faz-se presente o referido projeto de Lei.
Por ser breve, este é o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

O Prefeito como chefe do Executivo local, nos termos do artigo 71 da LOM, detém competência exclusiva para apresentação de projetos de leis cujo teor ora é trazido à apreciação, ou seja, organização da estrutura administrativa da prefeitura.

Diante disto, o mesmo apresenta o referido projeto de Lei, visando a aprovação da regulamentação da estrutura administrativa do executivo.



Câmara Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

Neste diapasão, o teor do projeto de Lei Complementar em comento, tem por fundamento e autorização o disposto no artigo 18 da Lei Orgânica Municipal.

A Lei precisa ser vazada em estilo simples, conciso e em ordem direta, dada que é feita para o povo em geral e não para os técnicos.

A legalidade da lei deve constituir a primeira cautela do legislador. Nenhuma redundância há nessa afirmativa, dada a freqüência de leis que contrariam normas superiores ou extravasam da competência do órgão legislativo que as elabora. A lei, consagrando regras jurídicas de conduta, há de ser antes e acima de tudo legal, isto é, conforme o Direito.

"O poder de fazer a lei não comprehende o de reformar a Constituição. Toda lei que cerceie direitos e instituições consagrados na Constituição é inconstitucional. (in MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Municipal Brasileiro, São Paulo: Malheiros, 12. ed, 2001, p. 637)."

Assim sendo, não possuindo empecilhos quanto a Constitucionalidade formal, o Projeto de Lei tende a estar apto para ser aprovado.

A verificação da Constitucionalidade material trata-se da compatibilidade do objeto da Lei com nossa Carta Magna (art. 180 da CF), sendo claro aos nossos olhos a intenção do legislador em adequar os interesses do executivo, ao propor mudança em sua estrutura administrativa, em atender os anseios da população, regulando adequadamente seu trâmite interno, ressaltando ainda os benefícios da mesma para a Municipalidade, uma vez que com um serviço interno legalmente perfeito, a finalidade dos respectivos órgãos será mais facilmente atingida.



Câmara Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

Sem adentrarmos ao teor do regulamento da nova estrutura administrativa, suas vantagens e desvantagens, analisamos somente os aspectos de legalidade e constitucionalidade do projeto e respectivo dispositivo, sendo certo que seu teor atende todos os requisitos legais e constitucionais vigentes e por conseguintes aplicáveis à matéria regulada.

As questões e anseios fáticos da população Guanhãense deverá ser analisada pelo chefe do executivo, para que possam ser garantidos os reais interesses da população do município nas atividades do poder executivo.

Sendo estas as considerações, passa-se à conclusão.

Conclusão

Posto isso, opinamos pela legalidade e constitucionalidade do projeto de lei complementar 038/2003, nova Estrutura Administrativa da Prefeitura, e estando a mesma sem vícios legais que impeçam a sua aprovação, nada obsta pela votação favorável ao referido projeto, por esta augusta Casa Legislativa.

Salvo melhor juízo, é como parece a questão.

Guanhães, 06 de outubro de 2003.


Daniel Saunders Rodrigues
Consultor Jurídico